

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 093/09

Processo: 000/09

Projeto: 109/09

Decreto: \_\_\_\_\_

Resolução: \_\_\_\_\_

Emenda: Adição de R\$ 250.000,00 à dotação orçamentária da Câmara Municipal

Iniciativa do: Ver. Proietto

Apresentado em: 12/11/09

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: 10/12/09

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: Termino de prazo p/ a parecer em 15/12/09

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 24/11/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI 609/09**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 750,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do Convênio nº 27/2005 SESA/PR.

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificada tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0039.2.055.000 – Atividade: GERENCIAMENTO GERAL DA SAÚDE

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 750,00

Fonte de Recursos 31322 – Convênio Gov. do Pr. SESA - Exercício Corrente

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 750,00**

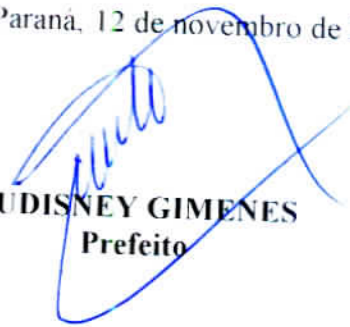
**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso, oriundo do excesso da arrecadação, no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), verificado na fonte 31322 – Convênio Gov. do Pr. SESA, nos termos previstos no Inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 750,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2009.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
Prefeito

  
**FLORA EUGÊNIA C.L. ABRAHÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JEMIMA ALIANO**  
Depto. Estudos e Projetos – SMP/UGT



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 093/2009 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 093/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º**, da **Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 093/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 750,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**PROTOCOLO**

Processo nº 093/09  
Data 12/11/09  
Hora 14:15  
Resp. [assinatura]

Excelentíssimo Senhor  
**NELSON LORENÇONE**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 093/09**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

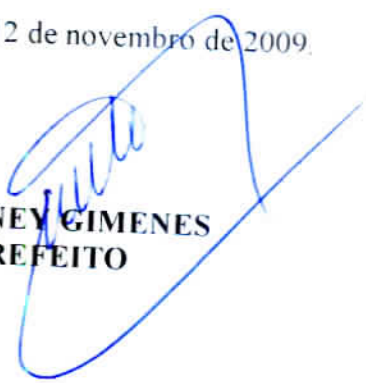
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 750,00 , e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional especial, a restituição do saldo de aplicação financeira do valor recebido, através de convênio com o Governo do Estado para construção e reforma de unidades de saúde.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2009.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º131/09**

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2009.

*Ilmo. Sr.*

*Valdevino Simões Périgo.*

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei nº 109/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R\$ 750,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

2009/11/25

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº.:**

**MENSAGEM Nº.93 /09**

**AUTOR: Poder Executivo**

***SÚMULA "Autoriza o Poder executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R\$ 750,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".***

Parecer ao Projeto de Lei nº. 109/09 - Do Poder Executivo

**I - Relatório**

O Executivo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando por meio de abertura de credito adicional especial a restituição de saldo de aplicação financeira , através de convenio com o governo do estado.

**I – Análise**

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e da administração local.

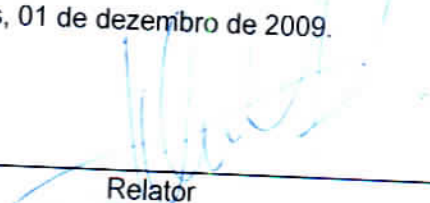
**III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.



Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, que abaixo subscrevem em sessão de 01 de dezembro de 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 109/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périgo e o vereador Aramis Mereb Calixto.

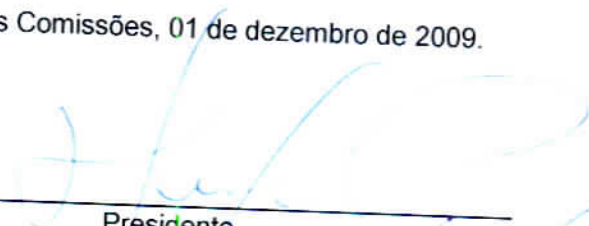
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2009.

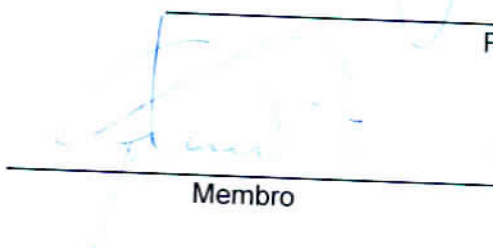
### Presidente da Comissão

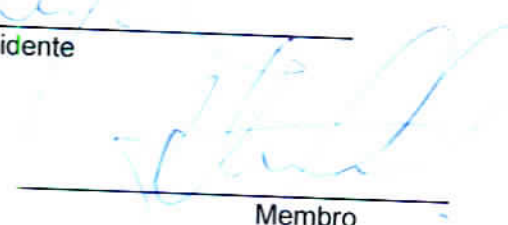
Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro